

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 006/2017

1 - DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EM 27/09/2017
IDENTIFICAÇÃO: RG N°5873319-17; CPF N° 79443494515
Candidato: Vlademir Silva.

Assunto: Recurso. Análise Curricular. Pedido de Revisão.

Decisão: RECURSO NÃO RECONHECIDO.

Foi contratado através do Regime Especial de Direito Administrativo - REDA pelo período de 48(quarenta e oito) meses na Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA na função de Técnico de Nível Superior, cadastro 10482642-5, com dispensa de processo seletivo simplificado - Provas objetivas, Edital N°001/2008, no Edital SEC/SUDEPE n° 006/2017, em seu Capítulo I - Disposições Preliminares, item 6, preleciona que "Não poderão ser contratados candidatos que já tiveram 48 (quarenta e oito) meses de Contrato REDA com o Poder Executivo do Estado da Bahia, salvo as exceções previstas no art. 82 do Decreto estadual n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014."

Alem disso, o escore obtido para classificação observou as informações prestadas pelo candidato através do formulário de inscrições online, não tendo o mesmo comprovado a experiência profissional compatível, informada quando do preenchimento do formulário online. O Edital SEC/SUDEPE n° 006/2017, em seu Capítulo VIII, item 3, preleciona que "A Análise Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir da experiência profissional e Cursos Seqüenciais, de Extensão e Pós-graduação, devidamente comprovados, de acordo com a Função Temporária a que concorre e conforme os dados curriculares que serão informados e preenchidos eletronicamente pelo candidato por meio do endereço eletrônico **WWW.selecao.ba.gov.br**". No item 4, No quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades privativas da docência a partir das experiências relacionadas às atividades de docência em Educação Profissional ou Educação de Jovens e Adultos ou Educação do Campo ou atuação em Escolas Famílias Agrícolas ou comunidades tradicionais ou movimentos sociais e o constante no item 16.2 Será considerado como tempo de Experiência Profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste Edital para a função temporária para a qual está concorrendo. Considerando que inexistente previsão através do Instrumento Convocatório para reclassificação - fato este decorrente da queda do escore na pontuação do candidato -, outra alternativa não restou senão a desclassificação do mesmo, nos termos do quanto determina o Capítulo V, item 6, do Edital de abertura, que determina que "As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo à Comissão excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos". Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2 - DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EM 27/09/2017
IDENTIFICAÇÃO: RG N°08297621-08; CPF N° 01128447584
Candidato: Leonardo de Oliveira Queiroz.

Assunto: Recurso. Análise Curricular. Pedido de Revisão.

Decisão: RECURSO PROCEDENTE. Comprovação de que possui o Pré-requisito /Escaridade estabelecido no Capítulo III, item 1 do Edital SEC/SUDEPE n°006/2017.

3 - DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EM 27/09/2017

IDENTIFICAÇÃO: RG N°3844530; CPF N° 83432264968

Candidata: Lindalva Santos Santana.

Assunto: Recurso. Análise Curricular. Pedido de Revisão.

Decisão: RECURSO NÃO RECONHECIDO.

O escore obtido para classificação observou as informações prestadas pela candidata através do formulário de inscrições online, não tendo a mesma comprovado o tempo de experiência profissional compatível, informada quando do preenchimento do formulário online, ausência de clareza quanto ao período de experiência. O Edital SEC/SUDEPE n° 006/2017, em seu Capítulo VIII, no item 16 A experiência profissional considerada dos últimos 10 (dez) anos contados da publicação deste Edital, deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS devidamente assinado pelo antigo empregador (s) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho.

b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento, Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente.

c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública."

e, o item 16.1" A experiência profissional na área Docência poderá ser comprovada de forma complementar através de Declaração da Instituição em que prestou serviço, no que se refere às atividades desenvolvidas, com dados que comprovem o exercício e que seja emitida em papel timbrado por empresa/instituição empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço." Considerando que inexistiu previsão através do Instrumento Convocatório para reclassificação - fato este decorrente da queda do escore na pontuação do candidato -, outra alternativa não restou senão a desclassificação da mesma, nos termos do quanto determina o Capítulo V, item 6, do Edital de abertura, que determina que "As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos". Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

4 - DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EM 27/09/2017

IDENTIFICAÇÃO: RG N°09923586-20; CPF N° 013864035-12

Candidato: Rafael Bispo de Souza Neto.

Assunto: Recurso. Análise Curricular. Pedido de Revisão.

Decisão: RECURSO NÃO RECONHECIDO.

O candidato não comprovou possuir o Pré-requisito /Escolaridade estabelecido no Capítulo III, item 1 do Edital SEC/SUDEPE n°006/2017 e também, o escore obtido para classificação observou as informações prestadas pelo candidato através do formulário de inscrições online, não tendo o mesmo comprovado a experiência profissional compatível, informada quando do preenchimento do formulário online. O Edital SEC/SUDEPE n° 006/2017, em seu Capítulo VIII, item 3, preleciona que "A Análise Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir da experiência profissional e Cursos Seqüenciais, de Extensão e Pós-graduação, devidamente comprovados, de acordo com a Função Temporária a que concorre e conforme os dados curriculares que serão informados e preenchidos eletronicamente pelo candidato por meio do endereço eletrônico www.selecao.ba.gov.br". No item 4, No quesito referente à

Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades privativas da docência a partir das experiências relacionadas às atividades de docência em Educação Profissional ou Educação de Jovens e Adultos ou Educação do Campo ou atuação em Escolas Famílias Agrícolas ou comunidades tradicionais ou movimentos sociais e o constante no item 16.2 Será considerado como tempo de Experiência Profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste Edital para a função temporária para a qual está concorrendo. Considerando que inexistiu previsão através do Instrumento Convocatório para reclassificação - fato este decorrente da queda do score na pontuação do candidato -, outra alternativa não restou senão a desclassificação do mesmo, nos termos do que determina o Capítulo V, item 6, do Edital de abertura, que determina que "As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos". Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

5 - DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EM 27/09/2017
IDENTIFICAÇÃO: RG N°3165748; CPF N° 064342536-56
Candidata: Anabela Ferreira dos Santos.
Assunto: Recurso. Análise Curricular. Pedido de Revisão.

Decisão: RECURSO PROCEDENTE.

A candidata foi desclassificada por está em atividade na função de Professora, cadastro 116211173 tendo sido contratada em 11/04/2017, através do Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, Processo Seletivo de Análise de Currículo.

O recurso foi considerado procedente por esta Comissão condicionando que a candidata faça opção pela nova contratação até o período complementar permitido e, protocole o pedido de rescisão do atual contrato.

6 - DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EM 27/09/2017
IDENTIFICAÇÃO: RG N°1149956488; CPF N° 00472780565
Candidato: Janderson Silva Santos.
Assunto: Recurso. Análise Curricular. Pedido de Revisão.

Decisão: RECURSO NÃO RECONHECIDO.

O candidato restou desclassificado tendo sido o motivo publicado em edital incorretamente como "Não apresentou documentação comprobatória", quando, na verdade comprovou com recibo da postagem dentro do prazo através de solicitação de revisão de desclassificação. A Comissão verificou a inconsistência do motivo da desclassificação na publicação do edital e, então, realizou a análise da documentação do candidato, cujo resultado foi o de que não comprovou possuir o Pré-requisito /Escolaridade estabelecido no Capítulo III, item 1 do Edital SEC/SUDEPE n°006/2017. Assim outra alternativa não restou senão a desclassificação do mesmo, nos termos do que determina o Capítulo V, itens 1 e 3, do Edital de abertura, que determina que "1. A inscrição gratuita do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados deste Processo Seletivo Simplificado, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, e o 3. Antes de

realizar a inscrição o candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecido neste Edital. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital". Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

7 - DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EM 27/09/2017
IDENTIFICAÇÃO: RG N°1281511536; CPF N° 03044419530
Candidato: Islandio Santos Lago.
Assunto: Recurso. Análise Curricular. Pedido de Revisão.

Decisão: RECURSO NÃO RECONHECIDO.

O candidato não comprovou possuir o Pré-requisito /Escolaridade estabelecido no Capítulo III, item 1 do Edital SEC/SUDEPE n°006/2017 e, o escore obtido para classificação observou as informações prestadas pelo candidato através do formulário de inscrições online, não tendo o mesmo comprovado a experiência profissional compatível, informada quando do preenchimento do formulário online. O Edital SEC/SUDEPE n° 006/2017, em seu Capítulo VIII, item 3, preleciona que "A Análise Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir da experiência profissional e Cursos Seqüenciais, de Extensão e Pós-graduação, devidamente comprovados, de acordo com a Função Temporária a que concorre e conforme os dados curriculares que serão informados e preenchidos eletronicamente pelo candidato por meio do endereço eletrônico **WWW.selecao.ba.gov.br**". No item 4, No quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades privativas da docência a partir das experiências relacionadas às atividades de docência em Educação Profissional ou Educação de Jovens e Adultos ou Educação do Campo ou atuação em Escolas Famílias Agrícolas ou comunidades tradicionais ou movimentos sociais e o constante no item 16.2 Será considerado como tempo de Experiência Profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste Edital para a função temporária para a qual está concorrendo. Considerando que inexistia previsão através do Instrumento Convocatório para reclassificação - fato este decorrente da queda do escore na pontuação do candidato -, outra alternativa não restou senão a desclassificação do mesmo, nos termos do que determina o Capítulo V, item 6, do Edital de abertura, que determina que "As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos". Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

8 - DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EM 27/09/2017
IDENTIFICAÇÃO: RG N°097437633; CPF N° 02785329503
Candidata: Nelma Lima Bruno.
Assunto: Recurso. Análise Curricular. Pedido de Revisão.

Decisão: RECURSO NÃO RECONHECIDO.

O escore obtido para classificação observou as informações prestadas pela candidata através do formulário de inscrições online, não tendo a mesma comprovado o tempo de experiência profissional compatível, informada quando do preenchimento do formulário online, ausência de clareza quanto ao período de experiência. O Edital SEC/SUDEPE n° 006/2017, em seu Capítulo VIII, no item 16 A experiência profissional

considerada dos últimos 10 (dez) anos contados da publicação deste Edital, deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS devidamente assinado pelo antigo empregador (s) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho.

b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento, Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente.

c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública."

e, o item 16.1" A experiência profissional na área Docência poderá ser comprovada de forma complementar através de Declaração da Instituição em que prestou serviço, no que se refere às atividades desenvolvidas, com dados que comprovem o exercício e que seja emitida em papel timbrado por empresa/instituição empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço." Considerando que inexistia previsão através do Instrumento Convocatório para reclassificação - fato este decorrente da queda do score na pontuação da candidata -, outra alternativa não restou senão a desclassificação da mesma, nos termos do quanto determina o Capítulo V, item 6, do Edital de abertura, que determina que "As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos". Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

9 - DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EM 27/09/2017

IDENTIFICAÇÃO: RG N°13338600-72; CPF N° 01544817509

Candidato: Cleper de Arruda Lima.

Assunto: Recurso. Análise Curricular. Pedido de Revisão.

Decisão: RECURSO NÃO RECONHECIDO.

O candidato não comprovou possuir o Pré-requisito /Escolaridade estabelecido no Capítulo III, item 1 do Edital SEC/SUDEPE n°006/2017 e, o score obtido para classificação observou as informações prestadas pelo candidato através do formulário de inscrições online, não tendo o mesmo comprovado o tempo de experiência profissional compatível, informada quando do preenchimento do formulário online. O Edital, em seu Capítulo VIII, no item 16.2 Será considerado como tempo de Experiência Profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste Edital para a função temporária para a qual está concorrendo. Considerando a ausência de comprovação do requisito para a contratação, outra alternativa não restou senão a desclassificação do mesmo, nos termos do quanto determina o Capítulo V, item 6, do Edital de abertura, que determina que "As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos". Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

10 - DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EM 27/09/2017

IDENTIFICAÇÃO: RG N°11947522-76; CPF N° 83315683549

Candidato: Juilma Gonzaga de Souza.
Assunto: Recurso. Análise Curricular. Pedido de Revisão.

Decisão: RECURSO PROCEDENTE. Comprovação de que possui o Pré-requisito /Escolaridade estabelecido no Capítulo III, item 1 do Edital SEC/SUDEPE nº006/2017.

11 - DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EM 27/09/2017
IDENTIFICAÇÃO: RG Nº1296041603; CPF Nº 01423778561
Candidato: Cosme Santos Evangelista.
Assunto: Recurso. Análise Curricular. Pedido de Revisão.

Decisão: RECURSO NÃO RECONHECIDO.

Apesar do nome do candidato não ter constado na publicação do Resultado Provisório publicado através da Portaria nº6719 de 20 de setembro de 2017, O candidato não comprovou possui o Pré-requisito /Escolaridade estabelecido no Capítulo III, item 1 do Edital SEC/SUDEPE nº006/2017, restando a desclassificação do mesmo, nos termos do quanto determina o Capítulo V, item 6, do Edital de abertura, que determina que "*As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo à Comissão excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos*". Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

12 - DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EM 27/09/2017
IDENTIFICAÇÃO: RG Nº38728732010-4; CPF Nº 10106340387
Candidata: Nailza Costa de Sales.
Assunto: Recurso. Análise Curricular. Pedido de Revisão.

Decisão: RECURSO NÃO RECONHECIDO.

A candidata não comprovou possuir o Pré-requisito /Escolaridade estabelecido no Capítulo III, item 1 do Edital SEC/SUDEPE nº006/2017 e, o score obtido para classificação observou as informações prestadas pela candidata através do formulário de inscrições online, não tendo a mesma comprovado o tempo de experiência profissional compatível, informada quando do preenchimento do formulário online. O Edital, em seu Capítulo VIII, no item 16.2 *Será considerado como tempo de Experiência Profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste Edital para a função temporária para a qual está concorrendo.* Considerando a ausência do requisito para a contratação, outra alternativa não restou senão a desclassificação da mesma, nos termos do quanto determina o Capítulo V, item 6, do Edital de abertura, que determina que "*As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo à Comissão excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos*". Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

13 - DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EM 27/09/2017
IDENTIFICAÇÃO: RG Nº2333202; CPF Nº 57763526220
Candidato: Jairo Gustavo de Castro Silva.
Assunto: Recurso. Análise Curricular. Pedido de Revisão.

Decisão: RECURSO NÃO RECONHECIDO.

O escore obtido para classificação observou as informações prestadas pelo candidato através do formulário de inscrições online, não tendo o mesmo comprovado a experiência profissional compatível, informada quando do preenchimento do formulário online. O Edital SEC/SUDEPE nº 006/2017, em seu Capítulo VIII, item 3, preleciona que "A Análise Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir da experiência profissional e Cursos Seqüenciais, de Extensão e Pós-graduação, devidamente comprovados, de acordo com a Função Temporária a que concorre e conforme os dados curriculares que serão informados e preenchidos eletronicamente pelo candidato por meio do endereço eletrônico [WWW.selecao.ba.gov.br](http://www.selecao.ba.gov.br)". No item 4, No quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades privativas da docência a partir das experiências relacionadas às atividades de docência em Educação Profissional ou Educação de Jovens e Adultos ou Educação do Campo ou atuação em Escolas Famílias Agrícolas ou comunidades tradicionais ou movimentos sociais e o constante no item 16.2 Será considerado como tempo de Experiência Profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste Edital para a função temporária para a qual está concorrendo. Considerando que inexistente previsão através do Instrumento Convocatório para reclassificação - fato este decorrente da queda do escore na pontuação do candidato -, outra alternativa não restou senão a desclassificação do mesmo, nos termos do quanto determina o Capítulo V, item 6, do Edital de abertura, que determina que "As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos". Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

14 - DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EM 27/09/2017
IDENTIFICAÇÃO: RG Nº0918427940; CPF Nº 9766803654
Candidato: Wagner Gonçalves da Silva
Assunto: Recurso. Análise Curricular. Pedido de Revisão.

Decisão: RECURSO NÃO RECONHECIDO.

O candidato restou desclassificado tendo sido o motivo publicado em edital incorretamente como "Ter sido contratado através do Regime Especial do Direito administrativo". A Comissão verificou a inconsistência do motivo da desclassificação na publicação Resultado Provisório através da Portaria nº6719 de 20 de setembro de 2017, e, então, realizou a análise da documentação do candidato, cujo resultado foi o de que não comprovou possuir o Pré-requisito /Escolaridade estabelecido no Capítulo III, item 1 do Edital SEC/SUDEPE nº006/2017. através do Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, Processo Seletivo de Análise de Currículo

15 - DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EM 27/09/2017
IDENTIFICAÇÃO: RG Nº0890268452; CPF Nº 00170434508
Candidata: Josilene Alves dos Santos
Assunto: Recurso. Análise Curricular. Pedido de Revisão.

Decisão: RECURSO NÃO RECONHECIDO

A candidata foi desclassificada por ter sido contratada através do Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, Processo Seletivo de Análise de Currículo na função de Professora, cadastro 113598738 tendo sido contratada pelo prazo de 48(quarenta e oito) meses. O Edital SEC/SUDEPE 006/2017, em seu Capítulo I - Disposições Preliminares, item 5, preleciona que " Não poderão ser contratados candidatos que já tiveram 48 (quarenta e oito) meses de Contrato REDA com o Poder Executivo do Estado da Bahia, salvo as exceções previstas no art. 82 do Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014." Assim outra alternativa não restou senão a desclassificação da mesma, nos termos do quanto determina o Capítulo V, itens 1 e 3, do Edital de abertura, que determina que "1. A inscrição gratuita do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados deste Processo Seletivo Simplificado, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, e o 3. Antes de realizar a inscrição o candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecido neste Edital. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital". Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

16 - DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EM 27/09/2017
IDENTIFICAÇÃO: RG N°0882134043; CPF N° 02034326571
Candidato: Vanderlei Rocha Lima
Assunto: Recurso. Análise Curricular. Pedido de Revisão.

Decisão: RECURSO NÃO RECONHECIDO

O escore obtido para classificação observou as informações prestadas pelo candidato através do formulário de inscrições online, não tendo o mesmo comprovado a experiência profissional compatível, informada quando do preenchimento do formulário online. O Edital SEC/SUDEPE nº 006/2017, em seu Capítulo VIII, item 3, preleciona que "A Análise Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir da experiência profissional e Cursos Sequenciais, de Extensão e Pós-graduação, devidamente comprovados, de acordo com a Função Temporária a que concorre e conforme os dados curriculares que serão informados e preenchidos eletronicamente pelo candidato por meio do endereço eletrônico www.selecao.ba.gov.br". No item 4, No quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades privativas da docência a partir das experiências relacionadas às atividades de docência em Educação Profissional ou Educação de Jovens e Adultos ou Educação do Campo ou atuação em Escolas Famílias Agrícolas ou comunidades tradicionais ou movimentos sociais e o constante no item 16.2 Será considerado como tempo de Experiência Profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste Edital para a função temporária para a qual está concorrendo. Considerando que inexistiu previsão através do Instrumento Convocatório para reclassificação - fato este decorrente da queda do escore na pontuação do candidato -, outra alternativa não restou senão a desclassificação do mesmo, nos termos do quanto determina o Capítulo V, item 6, do Edital de abertura, que determina que "As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento eletrônico e oficial de forma completa,

correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos". Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17 - DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EM 27/09/2017
IDENTIFICAÇÃO: RG N°0441440754; CPF N° 96363517591
Candidata: Rita de Cássia Silva Braga
Assunto: Recurso. Análise Curricular. Pedido de Revisão.

Decisão: RECURSO NÃO RECONHECIDO

O escore obtido para classificação observou as informações prestadas pelo candidato através do formulário de inscrições online, não tendo o mesmo comprovado a experiência profissional compatível, informada quando do preenchimento do formulário online. O Edital SEC/SUDEPE n° 006/2017, em seu Capítulo VIII, item 3, preleciona que "A Análise Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir da experiência profissional e Cursos Seqüenciais, de Extensão e Pós-graduação, devidamente comprovados, de acordo com a Função Temporária a que concorre e conforme os dados curriculares que serão informados e preenchidos eletronicamente pelo candidato por meio do endereço eletrônico [WWW.selecao.ba.gov.br](http://www.selecao.ba.gov.br)". No item 4, No quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades privativas da docência a partir das experiências relacionadas às atividades de docência em Educação Profissional ou Educação de Jovens e Adultos ou Educação do Campo ou atuação em Escolas Famílias Agrícolas ou comunidades tradicionais ou movimentos sociais e o constante no item 16.2 Será considerado como tempo de Experiência Profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste Edital para a função temporária para a qual está concorrendo. Considerando que inexistiu previsão através do Instrumento Convocatório para reclassificação - fato este decorrente da queda do escore na pontuação do candidato -, outra alternativa não restou senão a desclassificação do mesmo, nos termos do quanto determina o Capítulo V, item 6, do Edital de abertura, que determina que "As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos". Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

18 - DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EM 27/09/2017
IDENTIFICAÇÃO: RG N°0966153707; CPF N° 62696343772
Candidato: Carlos Roberto Miranda Santos
Assunto: Recurso. Análise Curricular. Pedido de Revisão.

Decisão: RECURSO NÃO RECONHECIDO

O candidato não atendeu as disposições contidas no Edital SEC/SUDEPE 006/2017 no Capítulo 11 itens 2 e 3 - 2 O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da referida etapa no Diário Oficial do Estado da Bahia de acordo com o Decreto estadual n° 16.732, de 19 de maio de 2016, tendo como termo inicial o 1° dia útil subsequente à data do evento e, 3 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão e encaminhados através do endereço eletrônico curso.inscricao@educacao.ba.gov.br devendo dele constar o nome completo, documentos pessoais (identidade, CPF) endereço para correspondência, telefone.